



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA DE
MATERIAIS**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 62
ESPECIAL

PÁG.
01- 16

27 DE AGOSTO DE 2009

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE MATERIAIS

I – DOS OBJETIVOS:

Artigo 1^o – A Universidade Federal de Pernambuco manterá Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais com a finalidade de desenvolver e aprofundar a formação interdisciplinar de graduados das áreas de ciências e engenharias, conduzindo aos graus de Mestre em Ciência de Materiais e Doutor em Ciência de Materiais.

Artigo 2^o – O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais está subordinado à Resolução no. 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 3^o – O programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais será constituído de disciplinas de Pós-Graduação, de seminários gerais, de trabalhos de laboratório, de estágios supervisionados em outras instituições, da publicação de trabalhos científicos e patentes, e da elaboração de uma Dissertação ou Tese.

Artigo 4^o – O conjunto de disciplinas de Pós-Graduação constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas que compõem a grade curricular do Programa.

Artigo 5^o – As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Artigo 6^o – As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- a) Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;
- b) A cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo **Artigo 8^o** deste Regimento;
- c) Cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- d) As disciplinas deverão obedecer ao Calendário do Programa estabelecido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG), em particular, as datas para o encerramento das atividades em sala de aula, das provas e trabalhos finais, da entrega das notas, e do relatório do desenvolvimento da disciplina incluindo o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas e de trabalhos, e uma avaliação geral da disciplina.

Artigo 7^o – As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Disciplinas, categorias propostas e programas;
- b) Importância da disciplina para o Programa de Pós-Graduação;
- c) Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

- d) Metodologia da disciplina: número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, etc.;
- e) Forma de avaliação do aproveitamento;
- f) Número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- g) Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;
- h) Indicação de um ou mais textos relacionados à disciplina;
- i) Indicação dos pré-requisitos da disciplina.

§ 1^o – Os professores de disciplinas de Pós-Graduação deverão possuir o grau de Doutor e apresentar produtividade científica.

§ 2^o – As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas com o grau de doutor não pertencentes ao corpo docente do Programa, a convite do CPG.

Artigo 8^o – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1^o – Cada unidade de créditos corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades realizadas, compreendendo aulas teóricas e práticas.

§ 2^o – Ficará a critério do CPG outorgar unidades de créditos a disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* oferecidos em outras instituições.

III – DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS:

Artigo 9^o – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, sendo o resultado expresso em conceitos de acordo com a seguinte classificação:

- A** - Excelente, com direito a crédito;
- B** - Bom, com direito a crédito;
- C** - Regular, com direito a crédito;
- D** - Insuficiente (reprovado).

Parágrafo Único – Poderá ser atribuído o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que deixou de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas previstos no período letivo corrente, sendo este um conceito provisório que será transformado, automaticamente, em conceito **D**, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo estipulado pelo docente responsável e homologado pelo CPG.

Artigo 10 – Para fins de aferição do rendimento acadêmico serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A** = 4
- B** = 3
- C** = 2
- D** = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é,

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{\text{no. notas}} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{\text{no. notas}} C_i}$$

onde, R é o rendimento acadêmico, C_i é o número de créditos da disciplina “ i ”, e N_i é o valor numérico do conceito da disciplina “ i ”.

Artigo 11 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina.

IV – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Artigo 12 - O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Artigo 13 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Artigo 14 – O Programa de Pós-Graduação será regido ainda pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) e, por delegação deste, pela Comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPG).

§ 1º – O CPG será constituído por todos os professores permanentes credenciados no Programa, por um representante discente, regularmente matriculado no Programa, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado e com mandato de 1 (um) ano, e por um representante discente, regularmente matriculado no Programa, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Doutorado e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º – A CCPG será constituída por 3 (três) professores permanentes credenciados no Programa eleitos pelo CPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição, pelo representante dos alunos de doutorado no CPG, e pelos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º – Em caso de impedimento prolongado de membros da CCPG, será indicado pelo CPG um substituto até a viabilização de nova eleição pelo CPG ou pelos alunos.

Artigo 15 – Atribuições do CPG e, por sua delegação, da CCPG:

- a) Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação *stricto sensu*; em Ciência de Materiais
- b) Realizar eleições para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;
- c) Examinar as propostas relativas às disciplinas de Pós-Graduação, avaliando o nível das mesmas e aprovando os cronogramas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de crédito correspondente;
- d) Estabelecer anualmente o Calendário do Programa;
- e) Organizar anualmente o elenco das disciplinas de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ministradas no ano subsequente, em tempo hábil para sua distribuição e divulgação;
- f) Manter entendimentos freqüentes com os docentes do Programa no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- g) Decidir sobre desligamento de alunos do Programa de Pós-Graduação;
- h) Selecionar os candidatos ao Programa de Pós-Graduação;
- i) Orientar os novos candidatos sobre as possibilidades de desenvolvimento de Dissertação ou Tese nas linhas de pesquisa existentes no Programa;
- j) Aprovar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão compor as Bancas Examinadoras das Dissertações e Teses;
- k) Participar da elaboração de projetos para o financiamento das atividades do Programa;
- l) Elaborar, anualmente, um catálogo de atividades de pesquisa e pós-graduação;
- m) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.
- n) Articular com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.
- o) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único – Mudanças no Regimento do Programa e eleições de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa são atribuições do CPG que não poderão ser delegadas à CCPG.

Artigo 16 – O CPG e a CCPG reunir-se-ão sempre que convocados pelo Coordenador do Programa ou pela maioria de seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

V – DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA:

Artigo 17 – O Corpo Docente do Programa será composto de Docentes Permanentes, de Docentes Colaboradores, e de Docentes Visitantes.

§ 1^o - Docentes Permanentes são docentes credenciados no Programa que atuam de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2^o - Docentes Colaboradores são doutores credenciados no Programa, pertencentes ao quadro docente da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições de ensino superior ou

Institutos e Centros de Pesquisa de reconhecida capacidade, que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Docentes Visitantes são docentes credenciados no Programa pertencentes ao quadro docente da Universidade Federal de Pernambuco na categoria de visitante ou pesquisador bolsista, estando à disposição do Programa por um tempo determinado, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa.

VI – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES:

Artigo 18 – A critério do CPG docentes e pesquisadores poderão ser credenciados ou descredenciados do Programa.

Artigo 19 – Docentes do Centro de Ciências Exatas e da Natureza ou de outros Centros da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras instituições, professores visitantes, ou pesquisadores de centros ou institutos de pesquisa de reconhecida capacidade, poderão solicitar credenciamento no Programa, desde que já tenham aluno interessado em sua orientação a nível de Mestrado ou Doutorado, devendo apresentar à Coordenação a seguinte documentação:

- a) "curriculum vitae" completo e atualizado;
- b) informações sobre sua participação na formação de recursos humanos a nível de iniciação científica, mestrado ou doutorado, bem como de solicitações de auxílio à pesquisa;
- c) projeto de pesquisa detalhado sobre o qual versará o trabalho de Dissertação ou Tese do aluno interessado;
- d) no caso de docentes de outros Centros da UFPE ou instituições, a anuência, por escrito, de pelo menos 1 (um) docente permanente credenciado no Programa, que desempenhará o papel de co-orientador.

VII – DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES:

Artigo 20 – Todos os docentes credenciados no Programa deverão enviar à Coordenação relatório anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, que será encaminhado à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e servirão de base para sua avaliação e à do Programa.

Artigo 21 – O relatório anual deverá enfatizar os seguintes aspectos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica e tecnológica na área de atuação do Programa;
- c) execução e coordenação de projetos que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

Artigo 22 – Com base nos relatórios o CPG avaliará anualmente o desempenho dos docentes credenciados no Programa dos quais tratam os artigos 17 e 18 deste regimento, considerando os seguintes critérios:

- a) pelo menos 1 (uma) orientação no Programa nos últimos 2 (dois) anos;
- b) pelo menos 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos indexados de circulação internacional nos últimos 2 (dois) anos ou pelo menos 1 (uma) carta patente;
- c) pelo menos 1 (uma) solicitação de auxílio à pesquisa nos últimos 2 (dois) anos, para captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;

VIII – DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES:

Artigo 23 – Os docentes credenciados que, no período equivalente a três avaliações, não atenderem a contento o contido nos Artigos 21 e 22 deste Regimento, poderão ser descredenciados do Programa após decisão e aprovação pelo CPG, ouvida a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único – O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

IX – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS:

Artigo 24 – A inscrição para a admissão no Programa é pública e devidamente regulamentada por Edital de seleção e admissão, a ser divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do programa. Será feita através de carta de encaminhamento ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, acompanhada da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação plena, ou ser concludente do mesmo, em quaisquer áreas das ciências ou engenharias; Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.
- c) histórico escolar completo do(s) curso(s) de Graduação;
- d) “curriculum vitae” atualizado, contendo um plano de intenções e interesses, com no máximo uma página, sobre a área de pesquisa;
- e) três cartas de recomendação no formato disponível na secretaria do Programa;

Artigo 25 – Para os candidatos ao doutorado, que já concluíram o Mestrado, será necessário, além do que consta no **Artigo 24** deste Regimento, a apresentação da seguinte documentação:

- a) histórico da Pós-Graduação
- b) quatro cópias de uma proposta de pesquisa original, elaborada exclusivamente pelo candidato;
- c) cópia da Dissertação de mestrado;
- d) cópia dos artigos publicados ou submetidos para publicação, dos resumos apresentados em congressos, e de patentes.

§ 1º – O CPG poderá aceitar inscrição e realizar seleção de candidato que não concluiu o Mestrado, mas cuja data da defesa da Dissertação já esteja fixada, de acordo com declaração do Programa de origem.

§ 2º – Somente a cópia da Dissertação de Mestrado e dos artigos e comunicações em congressos serão devolvidas ao candidato após a seleção.

Artigo 26 – A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita com base na análise da documentação estabelecida no **Artigo 24** deste Regimento na forma estabelecida pelo Edital de Seleção e Admissão.

Parágrafo Único O CPG poderá ainda solicitar a realização de um exame de língua inglesa, versando sobre a tradução para o português de um texto científico com a utilização de dicionário desde que prevista no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 27 – A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita com base na análise da documentação estabelecida nos **Artigos 24 e 25** deste Regimento na forma estabelecida pelo Edital de Seleção e Admissão.

Parágrafo Único – Candidatos que não realizaram o Mestrado poderão ser admitidos como candidatos ao Doutorado desde que tenham passado pelo processo de seleção ao Mestrado com excelente desempenho, sendo o processo idêntico ao descrito nos **Artigos 24, 25 e 26** e no *caput* deste artigo.

Artigo 28 – O CPG poderá aceitar a inscrição de alunos em disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação, os quais não serão candidatos aos títulos de Mestre e Doutor, facultada a expedição de certificado pela conclusão dessas atividades.

X – DA MATRÍCULA

Artigo 29 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Artigo 30 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pela alínea “b” do Art. 24 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Artigo 31 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no programa.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Artigo 32 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada por este regimento

Artigo 33 - A critério do Colegiado alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no edital de seleção

XI – DA PASSAGEM DO MESTRADO PARA O DOUTORADO:

Artigo 34 – Alunos de Mestrado regularmente matriculados no Programa poderão solicitar, com a anuência por escrito do(s) orientador(es), a passagem do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, sem a necessidade de se submeter ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- a) estar matriculado no Programa há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- b) ter concluído todos os créditos do Mestrado com rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5(três e meio);
- c) ter apresentado, por escrito, documento contendo os progressos obtidos até o momento no tema de pesquisa da Dissertação, bem como projeto de Tese detalhado, enfatizando que o mesmo caracteriza-se como um projeto original e que é uma continuação mais elaborada do projeto inicial, para o qual resultados já foram obtidos;
- d) ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa oral do projeto de Tese por uma comissão avaliadora designada pelo CPG, composta pelo(s) orientador(es) e três outros docentes.
- e) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa

§ 1º - O aluno que passar pela mudança de nível presente no *caput* deste artigo poderá apresentar sua dissertação para defesa no período máximo de três meses após o ingresso no doutorado, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º – O aluno nessa condição deverá concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 meses, a contar de sua matrícula inicial no mestrado

XII – DA ORIENTAÇÃO:

Artigo 35 – Cada aluno será orientado por dois docentes, ambos credenciados no Programa, que desempenharão as funções de orientador e co-orientador.

§ 1º – A indicação do orientador e co-orientador deverá ser feita pelo aluno junto à Coordenação, por escrito e com a anuência dos docentes indicados, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua admissão no Programa, sendo então apreciada pelo CPG.

§ 2º – O orientador e co-orientador deverão pertencer a áreas ou linhas de pesquisa complementares, de modo a fomentar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

§ 3º – O aluno poderá ter tantos co-orientadores quantos sejam necessários tendo em vista a interdisciplinaridade do projeto de pesquisa proposto para sua Dissertação ou Tese.

§ 4º – O aluno poderá ter mais um orientador, contanto que o mesmo seja externo ao Programa, e que seja comunicado à Coordenação, por escrito e com a anuência do orientador e do co-orientador, juntamente com esclarecimentos sobre a necessidade de mais um orientador.

§ 5º – Caberá ao(s) orientador(es) e co-orientador(es), juntamente com o aluno, estabelecerem o programa de estudo do mesmo e acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese.

XIII – DA DURAÇÃO DOS CURSOS DO PROGRAMA:

Artigo 36 – Os cursos de Mestrado terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Nos casos devidamente justificados e a critério do CPG, o tempo máximo de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o de Doutorado por até 12 (doze) meses.

XIV – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA:

Artigo 37 – O trancamento de matrícula deverá ser solicitado, por escrito, pelo aluno, com a anuência do(s) orientador(es) e co-orientador(es), à Coordenação do Programa, indicando o período, não podendo exceder o tempo máximo de (6) seis meses.

Parágrafo Único – O período de trancamento não será considerado para cálculo do tempo total de permanência do aluno no Programa.

XV – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

Artigo 39 – O desligamento do aluno do Programa ocorrerá em um dos seguintes casos, a critério do Colegiado:

- a) Se o rendimento acadêmico, a partir do segundo semestre, for inferior a 3 (três);
- b) Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- c) Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- d) No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- e) No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- f) Ter sido reprovado no exame de qualificação

§ 1^o – O desligamento poderá ocorrer se for solicitado, por escrito, pelo(s) orientador(es), com as devidas justificativas, e aprovado pelo CPG, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do aluno e dois pareceres de professores do Programa.

§ 2^o – O desligamento poderá ocorrer se houver parecer recomendando tal procedimento após a avaliação do(s) relatório(s) anual(is), e aprovado pelo CPG, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do aluno e dois pareceres de professores do Programa.

§ 3^o – A decisão de desligamento deverá ser tomada em reunião do CPG.

§ 4^o – O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5^o – Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão que tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

XVI – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE:

Artigo 40 – O candidato ao mestrado deverá completar pelo menos 28 (vinte e oito) unidades de créditos, sendo 16 obrigatórias e 12 eletivas.

§ Único – Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aceitos a critério do Colegiado respeitando-se o prazo de cinco anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Artigo 41 – É necessário para obtenção do grau de Mestre a elaboração, apresentação e defesa de uma Dissertação.

XVII – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR:

Artigo 42 – O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 44 (quarenta e quatro) unidades de créditos, sendo 28 obrigatórias e 16 eletivas.

§ 1^o – Créditos obtidos em disciplinas cursadas no Programa, durante o Mestrado ou em disciplina isolada, serão automaticamente computados para o Doutorado.

§ 2^o – Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aceitos a critério do Colegiado respeitando-se o prazo de cinco anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Artigo 43 – O candidato ao Doutorado deverá ser aprovado em Exame que consistirá da elaboração de uma monografia contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, bem como de sua apresentação e defesa realizadas oralmente, frente à uma banca composta de 3 doutores. Ao final da sessão de arguição será sorteado pela banca um tema fora da especialidade do candidato para que, dentro do prazo de um mês, sejam apresentados uma monografia e um seminário abordando o referido tema.

§ 1^o – O candidato ao Doutorado deverá realizar e ser aprovado no exame até o final do 4^o (quarto) período letivo de sua admissão no Programa.

§ 2^o – Para a realização do exame o candidato ao Doutorado deverá ter obtido as unidades de créditos estabelecidas no **Artigo 42 deste regimento**.

§ 3^o – O objetivo do exame será verificar a capacidade e potencialidade do candidato para o desenvolvimento de um trabalho original na área de Ciência de Materiais, bem como do acompanhamento acadêmico e da viabilidade de conclusão da Tese no período estabelecido no caput do artigo 36 deste regimento.

§ 4^o – A realização do exame será coordenada pela CCPG que designará uma comissão examinadora composta por 3 (três) doutores, excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es).

§ 5^o – O candidato deverá submeter à comissão examinadora, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data marcada para o exame, documentação contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, cópia de trabalho(s) apresentado(s), submetido(s) e/ou publicado(s), e cópia do histórico escolar atualizado.

§ 6^o – O resultado do exame será:

- a) aprovado;
- b) aprovado **condicionalmente**, sendo a comissão examinadora responsável em fixar uma data limite para que o candidato satisfaça as condições impostas;
- c) reprovado.

Artigo 44 – A elaboração de uma Tese com base em investigação original constitui exigência para a obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo Único – O candidato ao doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação, com a devida comprovação, em periódico indexado de circulação internacional ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada com a numeração definitiva junto ao INPI.

XVIII – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:

Artigo 45 – A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um docente credenciado no Programa de acordo com os artigos 18 e 19 deste regimento.

Artigo 46 – O julgamento e defesa da Dissertação será requerida pelo candidato ao CPG, que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1^o – O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Dissertação obedecendo à padronização fixada pelo CPG.

§ 2^o – A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, e um apêndice contendo cópia do histórico escolar atualizado.

Artigo 47 – A Dissertação será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e dois docentes doutores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1^o – A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2^o – No caso do aluno ter mais de um orientador ou co-orientador(es), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3^o – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es), caso existam.

§ 4^o – A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 48 – A apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública e divulgada amplamente nos meios científicos.

§ 1^o – Cada examinador poderá argüir o candidato.

§ 2^o – Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Dissertação para a obtenção do grau de Mestre, mediante a atribuição das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado
- c) em exigência

§ 3^o – O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais de um examinador.

§ 4^o – Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 5^o – Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 6^o – Sobre declarações de Conclusão de Mestrado: havendo modificações a serem realizadas na Dissertação, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão chamando atenção que falta submeter a versão final da Dissertação, e 15 (quinze) dias após a defesa, não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do aluno, caso a versão final da Dissertação não tenha sido entregue e homologada pelo CPG.

XIX – DA TESE DE DOUTORADO:

Artigo 49 – A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um docente credenciado no Programa de acordo com os **Artigos 18 e 19 deste regimento**.

Artigo 50 – O julgamento e defesa da Tese será requerida pelo candidato ao CPG que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1^o – O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Tese obedecendo à padronização fixada pelo CPG.

§ 2^o – A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, um apêndice contendo cópia do histórico escolar atualizado, e um outro apêndice contendo cópia de pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado de circulação internacional referente ao trabalho da Tese ou cópia de pelo menos 1 (uma) patente protocolada com a numeração definitiva junto ao INPI.

Artigo 51 – A Tese será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e quatro docentes doutores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1^o – A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2^o – No caso do aluno ter mais de um orientador ou co-orientador(es), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3^o – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es), caso existam.

§ 4^o – A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 52 – A apresentação e defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública e divulgada amplamente nos meios científicos.

§ 1^o – Cada examinador poderá argüir o candidato.

§ 2^o – Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Tese para a obtenção do grau de Doutor, mediante a atribuição das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.
- c) em exigência

§ 3^o – O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais de um examinador.

§ 4^o – Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 5^o – Sobre declarações de Conclusão de Doutorado: havendo modificações a serem realizadas na Tese, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão chamando atenção que falta submeter a versão final da Tese, e 15 (quinze) dias após a defesa, não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do aluno, caso a versão final da Tese não tenha sido entregue e homologada pelo CPG.

XIX – DO DIPLOMA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE MATERIAIS:

Artigo 53 – O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciência de Materiais fará jus ao Diploma.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 54 – Os créditos obtidos nas disciplinas do Programa terão validade de 5 (cinco) anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Artigo 55 – Este Regimento está sujeito às normas, de caráter geral, que vierem a ser estabelecidas pelas Câmaras e Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 56 – Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e sua publicação no boletim oficial da UFPE.

APROVADO NA 6ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO REALIZADA NO DIA 20/08/2009.